

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002818/2010

Processo Nº 001369/2010

Data: 26/05/2010

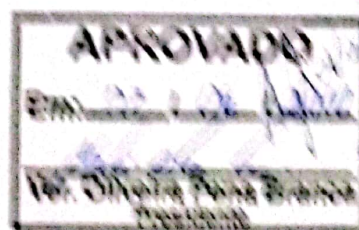
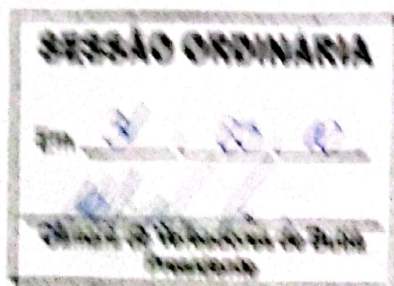
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2117/2005 E ALTERA AS LEIS
1815/2003 E 2001/2003.**

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUITA

Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100 - Fone: (011) 3011-1111
E-mail: camara@camara.buita.sp.gov.br
www.camara.buita.sp.gov.br

ATO Nº 003/2018

**NOVA Projeto de Lei Nº 2018/17
EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ver. NOLÍ OLIVEIRA NOROES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buita, no uso de suas atribuições legais e de todas as prerrogativas de autoridade com o artigo 24, inciso I, artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Buita, no uso de todas as atribuições e prerrogativas de Lei Nº 2813 de EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Buita, encaminha o Projeto para as comissões, a fim de as mesmas possam emitir pareceres e pareceres das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018

Ver. NOLÍ OLIVEIRA NOROES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de maio de 2018

Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 19 de maio de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Revoga a Lei Municipal nº 2117/2006 e Altera as Leis 1315/2003 e 2221/2006.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora solicitado, visa alterar a redação do Inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 1315/2003, para que possamos cumprir o que estipula o Inciso 4º, do Art. 51 da Lei de Licitações 8.666/93.

Quanto a alteração da redação do Parágrafo 2º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 2221/2006, que altera a remuneração do Presidente da Comissão de Licitação, está justificada no Of. SMF nº 65/2010, em anexo.

Mediante ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o envio do presente Projeto, e rogamos pela apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em <u>25/05/10</u> <u>09:30</u> h
<u>Paulo Roberto Félix Machado</u>
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Em <u>31/05/10</u>
<u>Ver. Oliveira Pena Branca</u>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: <u>07/06/2010</u>
<u>Ver. Oliveira Pena Branca</u>
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2818/10

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2117/2005 E ALTERA AS LEIS
1815/2003 E 2221/2006.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 1815/2003, de 06 de fevereiro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I – Para a Comissão Permanente de Licitação os membros titulares serão designados para um período de um ano, não podendo serem reconduzidos na totalidade."

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo 2º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 2221/2006, de 06 de junho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

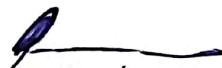
"Art. 3º - (...)

§ 2º - Ao membro Presidente da Comissão Permanente de Licitações, escolhido pelos membros titulares da Comissão, e nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação mensal, diferenciada dos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual."

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2117/2005, de 23 de março de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES PRNACISCO
Secretário Municipal de Administração


Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521



Prefeitura Municipal de Butiá
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SMF 65/2010

Butiá, 07 de maio de 2010

Assunto: Gratificação do Presidente da Comissão de Licitação

Prezado Senhor:

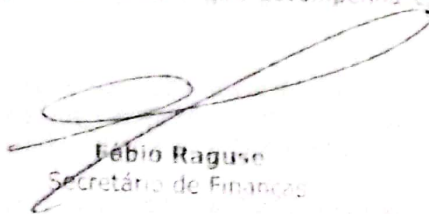
O Setor de licitações é um dos setores mais importantes da administração pública, pois é através dele que passa os seus serviços tornam-se mais complexos e exigem maior atenção e cuidado. A Lei, exigindo capacidade e principalmente responsabilidade do Pregoeiro, este, juntamente com o Prefeito é solidário por todos os seus atos, como por exemplo, a penhora de seus bens para ressarcimento ao erário público, conforme disposto na Lei 8.666/93 e as demais que regem sobre o assunto.

O Presidente da Comissão de Licitação atualmente exerce o cargo, além das atribuições de seu cargo, tais como a elaboração, processamento e conclusão de todos os processos licitatórios que a Câmara de Vereadores lhe atribui, não dispõe de Comissão própria para estes serviços e o mesmo também substitui a Comissão quando ela se encontra ausente, elaborando e realizando preguias, podendo ainda ser também um pregoeiro.

A Gratificação para o exercício do cargo de Presidente da Comissão de Licitação encontra-se defasada, sendo necessária a sua atualização visto que as mesmas responsabilidades que surgem para o servidor e a implantação de novos recursos, bem como para melhor desempenho dos serviços, tais como a informatização e a implantação de sistema de registro de Preços, faz com que sobrecarregue em muito a sua rotina de trabalho.

Diante destes fatos, solicito autorização para elaboração de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, para o aumento da gratificação ao Presidente da Comissão de Licitação, dos atuais R\$ 525,90 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos) para o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), valorizando de forma justa o servidor que desempenha estas funções.

Atenciosamente,



Fábio Raguse
Secretário de Finanças

Exmo. Sr.

Paulo Roberto Felix Machado

Prefeito Municipal

Butiá / RS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 004/2010

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em atendimento ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

O presente origina-se no Ofício nº065/2010-SMF, solicitando impacto para aumento da Gratificação do Presidente da Comissão de Licitação

1 - Limites da Gestão Fiscal

1.1 - Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	R\$	22.553.704,77
1.2 - Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	R\$	10.081.951,51
1.3 - Percentual da RCL comprometido com Pessoal:		
1.3.1 - No período de 01/01/2009 a 31/12/2009	%	44,70
1.4 - Receita Corrente Líquida em Abril de 2010	R\$	22.881.677,05

1.5 - Estimativa de Gasto com Pessoal

1.5.1 - Para o Exercício de 2010	R\$	10.399.400,00
1.5.2 - Acréscimo pretendido neste impacto para 2010	R\$	3.206,97
1.5.3 - Acréscimos deste e outros não incorporados	R\$	256.226,42
1.5.4 - Acréscimos c/concurso de 20 professores	R\$	205.703,42

efet.exerc.mag.

1.6 - Estimativa de RCL:

1.6.1 - Estimativa da RCL para Dezembro de 2010	R\$	22.892.967,00
1.6.2 - Estimativa da RCL para 2011	R\$	23.923.181,87
1.6.3 - Estimativa da RCL para 2012	R\$	24.999.725,05

1.7 - Acumulados para os exercícios:

1.7.1 - Acréscimos acumulados para 2010	R\$	441.240,64
1.7.2 - Acréscimos acumulados para 2011	R\$	494.349,81
1.7.3 - Acréscimos acumulados para 2012	R\$	543.764,78

1.8 - Estimativa em percentual a ser comprometido sobre a RCL:

1.8.1 - No acréscimo pretendido p/2010(1.5.2) / (1.4)	%	0,0140%
1.8.2 - No acumulado para 2010 (1.5.1+1.5.3+1.5.4) / (1.6.1)	%	47,48%
1.8.3 - No exercício de 2011 (1.5.1+1.5.4+1.7.2) / (1.6.2)	%	46,40%
1.8.4 - No exercício de 2012 (1.5.1+1.7.3) / (1.6.3)	%	44,60%

Obs. 1.5.1 = Corresponde ao realizado até Abril/2010 acrescido do valor gasto em Abril multiplicado por 10,33 (12 mês +

13º salário e 1/3 férias)

1.5.3 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira dos Servidores, Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores, Criação de Fiscal Ambiental e Gratificação de Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental, Fiscal de Obras

1.6.1 = Estimativa da RCL p/Dezembro de 2010 é apurada pela média da RCL dos 12 meses de 2010, multiplicada por 12.

1.6.2 = Estimativa da RCL p/2011 e 2012 é apurada aplicando-se uma variação de 4,5% sobre Estimativa de Dez/2010

1.7.1 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira do Magistério e Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores, Criação de Fiscal Ambiental e Gratificação de Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental, Fiscal de Obras

Liane de Souza Silva
Assessoria Contábil

Paulo Machado
Assessoria Técnica



2 - Impacto Orçamentário:

Ao analisarmos a lei de meios para o exercício de 2010, nº 2449/09 de 28 de Dezembro de 2009, vimos que a mesma possui R\$ 10.399.400,00 em dotações para Pessoal e Encargos Sociais. Não necessitando abertura de novos créditos adicionais.

3 - Impacto financeiro:

Atende ao inciso I do § 1º do art. 16 da L.C. 101/2000, contando que a receita irá se realizar.

4 - Obrigatoriedades Legais

A presente proposta:

Atende ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.

Atende ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.

Atende ao inciso I do § 1º artigo 169 da Constituição Federal.

Atende ao inciso II do § 1º art. 16 da L. C. 101/2000.

5 - Anexos

Fazem parte do presente os seguintes demonstrativos:

- Anexo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RREO - Exercício/2009
- Anexo 2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RREO - abril/2010
- Anexo 3 - Demonstrativo Despesa c/Pessoal - RGF - Consolidado - Exercício/2009
- Anexo 4 - Demonstrativo Dotações c/Pessoal - RGF - Consolidado - abril/2010
- Anexo 5 - Demonstrativo Gasto Pessoal - RGF - Consolidado - Dezembro/2009

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Butiá, 17 de maio de 2010.


Eliane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 414.757.040-20


Paulo Machado
Prefeito Municipal


ANDREA DIAS BARROS
CRC/RS 067.299/0-7
Contadora



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Assunto: Solicitação de impacto para aumento da Gratificação do Presidente da Comissão de Licitação Impacto Orçamentário e Financeiro nº 004/2010.

Eu, **PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2010 datado de 17 de maio de 2010, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequada à Lei Orçamentária de 2010, nº 2449/2009 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Butiá, 17 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


Liane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 474.787.040-20


Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arima - RJ
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2009 a Dezembro/2009

Nota: ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	10.081.951,51	
Pessoal Ativo	9.755.343,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	326.607,65	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(ii)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	10.081.951,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		10.081.951,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	22.553.704,77
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(IV) = (IV/V) * 100	44,70
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	12.179.000,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	11.570.050,55

FOINTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas em exercício são segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Liane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 474.757.040-20

Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RJ Nº 067299/0-7

Paulo Machado
Secretário de Administração

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

Keywords: *Self-esteem, self-esteem threat, self-esteem threat sensitivity, self-esteem threat sensitivity scale, self-esteem threat sensitivity scale-2*

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Inc.

Copyright © 2003 by John Wiley & Sons, Inc.

1998年12月15日

$$W_{\text{opt}}(t) \in \mathcal{H}_{\text{opt}}(t) \quad \forall t \in \mathcal{T}.$$

© 2007 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 262: 398–405

[illegible]

APURAÇÃO DOS CUMULOS DE CUSTAS LÍQUIDAS	R\$
RECEITA 17 - RECEITA LÍQUIDA - RECEITA	2.89.759,08
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RECEITA-LÍQUIDA * 100	05,61
CUSTOS MATERIAIS (Custos LÍ e RL, art. 25 da LRF) - 50%	2.386.360,57
CUSTOS ADMINISTRATIVOS (custos LÍ e RL, art. 22 da LRF) - 51,3%	2.144.247,56

参考文献

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidades são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material no serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Liane de Souza Silva
Coord. do Escritório Correios
(11) 474 757 040-20



 B. C.

 Tres Dias Barrios

 Guadalupe

 11-1111 0672990-7

1

Atestado de Falecimento
do Sr. [Nome do Falecido]
[Data e Local]

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Atestado de Falecimento

Secretaria Municipal de Educação
Rua: 1000, 1000, 1000, 1000, 1000
Estado de Goiás
Departamento de Educação
Governo do Estado de Goiás
Município de Goiás

Rua: 1000, 1000, 1000, 1000, 1000

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	(I)	DESPESAS COM PESSOAL (II) = (I) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)
Despesa com Pessoal (II)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (III)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (IV)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (V)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (VI)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (VII)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (VIII)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (IX)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (X)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (XI)	10.405.463,22	
Despesa com Pessoal (XII)	10.405.463,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (II) = (I) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)	10.405.463,22	10.405.463,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE (Líquida - RCLV)	12.833.459,38
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCLV = (DTP/V) * 100	41,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I e II, art. 20 da LRF) - 54%	12.352.160,07
LIMITE PRORROGATÓRIO (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,5%	11.744.242,06

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 53 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.


Cláudio de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 414.757.640-20


Paulo Barros
Controlador
CPF 067.299.00-7


Paulo Barros
Controlador
CPF 067.299.00-7

1900-1901

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de São Paulo
 Secretaria de Resgate da Identidade Cultural
 Departamento da Receita Corrente Anual
 (O Carro de Resgate da Identidade Cultural)
 Maio/2009 a Abril/2010

EXERCÍCIO	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL						TOTAL	ANEXO	TOTAL	ANEXO
	Maio/2009	Junho/2009	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009				
RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	13.478,50	72.820,00	155.795,25	52.794,00	134.223,30	90.111,00	500.211,05	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	500.211,05	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL
Contribuição de Imposto de Renda	208,80	152,00	507,34	45,69	1.040,27	1.179,62	3.093,72	Contribuição de Imposto de Renda	3.093,72	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	8.709,00	4.681,41	1.195,87	8.628,00	9.825,00	9.825,00	47.864,28	Contribuição de Imposto de Renda	47.864,28	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	4.825,00	3.720,15	4.639,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	25.144,15	Contribuição de Imposto de Renda	25.144,15	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	4.825,00	4.825,00	4.106,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	26.716,00	Contribuição de Imposto de Renda	26.716,00	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	5.040,14	7.348,10	6.400,75	7.808,75	7.808,75	7.808,75	42.213,74	Contribuição de Imposto de Renda	42.213,74	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	2.040,00	10.898,70	9.421,20	6.824,00	6.790,75	6.790,75	42.765,40	Contribuição de Imposto de Renda	42.765,40	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	435.473,00	192.554,70	425.515,00	385.112,00	313.752,00	418.490,70	1.770.907,40	Contribuição de Imposto de Renda	1.770.907,40	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	407.608,18	543.775,97	532.985,70	348.587,00	527.811,50	407.408,50	2.868.186,85	Contribuição de Imposto de Renda	2.868.186,85	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	297.702,20	233.081,43	637.140,00	180.671,00	225.307,00	338.470,00	1.482.373,63	Contribuição de Imposto de Renda	1.482.373,63	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	212.815,63	520.680,02	678.586,57	192.792,02	158.690,00	158.690,00	2.323.674,24	Contribuição de Imposto de Renda	2.323.674,24	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	77.504,21	84.240,87	80.880,70	100.086,97	136.994,00	136.994,00	516.700,75	Contribuição de Imposto de Renda	516.700,75	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	95.219,00	72.247,40	84.629,40	108.851,00	48.179,10	47.107,00	356.232,90	Contribuição de Imposto de Renda	356.232,90	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	2.48.733,80	226.138,00	175.852,16	187.624,00	180.091,50	180.091,50	1.108.520,96	Contribuição de Imposto de Renda	1.108.520,96	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	214.628,51	291.034,73	213.060,80	210.536,00	213.110,00	213.110,00	1.365.469,04	Contribuição de Imposto de Renda	1.365.469,04	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	210.773,60	220.108,00	175.852,16	187.624,00	180.091,50	180.091,50	1.108.520,96	Contribuição de Imposto de Renda	1.108.520,96	Contribuição de Imposto de Renda
Contribuição de Imposto de Renda	214.628,51	291.034,73	213.060,80	210.536,00	213.110,00	213.110,00	1.365.469,04	Contribuição de Imposto de Renda	1.365.469,04	Contribuição de Imposto de Renda
RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	1.051.506,12	1.717.344,70	1.718.078,88	1.462.870,00	1.718.078,88	1.462.870,00	9.200.000,00	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	9.200.000,00	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL
RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	1.051.506,12	1.717.344,70	1.718.078,88	1.462.870,00	1.718.078,88	1.462.870,00	9.200.000,00	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL	9.200.000,00	RECEITA DA RECEITA CORRENTE ANUAL

André Dias
 Coordenador
 Departamento da Receita Corrente Anual
 19/04/2010

OBS.
FUTURA REVOGAÇÃO
APARTIR DA APROVAÇÃO DO
PROJ. 2381/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2117/2005

ALTERA O INCISO I, DO ART. 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1815/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I, do art. 2º, da lei Municipal nº
1815/2003, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

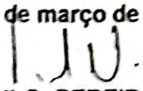
I - Para a Comissão Permanente de Licitação os membros titulares
serão designados para um período de um ano, podendo serem reconduzidos na
condição de titular, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2005.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de março de 2005.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

"BUTIÁ 40 ANOS"



PREFEITURA DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 20.500/95

21/1/95 - 2/19/96

PROVISO
DE MEMBROS DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E DA COMISSÃO DE
CONTAS PRECATORIAS

FERNANDO RUDOLFO DE LIMA, Prefeito Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) dos salários mínimos da Comissão Permanente de Sindicâncias e da Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo Único - Ao membro Presidente escolhido pelos membros da Comissão e nomeado pelo Prefeito do Chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação 25% (vinte e cinco por cento) superior a dos demais membros.

Art. 2º - Os prazos de nomeação para as Comissões citadas no artigo 1º desta Lei serão os seguintes:

I - Para a Comissão Permanente de Licitação os membros titulares serão nomeados para um período máximo de um ano, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

II - Para a Comissão de Sindicância - Os membros titulares serão nomeados para um período máximo de 06 (seis) meses, não podendo serem reconduzidos na condição de titular.

Parágrafo Único - Fica obrigado aos membros da Comissão, embora esaurido o prazo das nomeações, a conclusão de todos os processos iniciados naquela gestão, sem direito a remuneração no período excedente.

Art. 3º - No caso de impedimento ou falta do membro titular, a gratificação mencionada no artigo primeiro, será indenizada ao suplente, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento da indenização acima mencionada, deverá o Presidente da Comissão fazer a devida comunicação ao núcleo de pessoal, por escrito, até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 4º - Em caso de nomeação de Comissão Especial, será devida a gratificação mencionada nos termos da presente Lei, sempre que no ato de nomeação houver determinação neste sentido.

Art. 5º - Nas Comissões de Sindicância e Especial, poderá o Chefe do Poder Executivo suspender a gratificação mencionada na presente Lei, sempre que não forem cumpridos os prazos para conclusão dos trabalhos.

SECRETARIA DE DESPESAS MUNICIPAIS
16 de fevereiro de 2003

FERNANDO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RECEBI-SE E PUBLICA-SE
16 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Cargo Municipal de Administração Interno



LEI Nº 0024/2006

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1815/2003
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1815/2003.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1815/2003, com a seguinte redação:

"§1º - Ao membro Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias, escolhido pelos membros titulares da Comissão, e nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação 35% (trinta e cinco por cento) superior a dos demais membros."

Art. 3º - Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1815/2003, com a seguinte redação:

"§2º - Ao membro Presidente da Comissão Permanente de Licitações, escolhido pelos membros titulares da Comissão, e nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, será atribuída gratificação mensal, diferenciada dos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 394,68 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS: NESTA DATA A RES. GRATIFICAÇÃO
ESTÁ EM R\$ 525,90 PASSANDO
PARA R\$ 800,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de junho de 2006.

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de junho de 2006.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2818/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2818/2010, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2117/2005 E ALTERA AS LEIS 1815/2003 E 2221/2006.

Informamos que o Projeto em epígrafe encontra-se em consonância com as leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, junho de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
Controle**

Data: 04/06/2010 parecer ao projeto de lei 2818/10

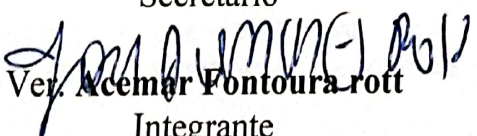
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº2117/05 E ALTERA AS LEIS 1815/03 E 2221/06

Analizando o projeto de lei nº2818/10 do executivo municipal juntamente com o impacto financeiro manifestamo-nos Pela apreciação do referido projeto, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 04 de junho de 2010.


Ver. Dedé tintas
Presidente/ Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Acemar Fontoura rotti
Integrante